



Processo nº: 1.216/2023
RUBRICA _____ FLS:

CONTRATO Nº 126/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1216/2023

CONTRATO CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA E PELA EMPRESA PREVELAR SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA., QUE TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA PARA A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM EVENTUAL REPOSIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS OU SIMILARES, EM UMA UNIDADE DE ELEVADOR DA MARCA OTIS, INSTALADO DESDE O DIA 04/10/2012 NO PRÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SAQUAREMA/RJ.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SAQUAREMA, inscrito no CNPJ sob o nº. 32.147.670/0001-21, com sede na Rua Coronel Madureira, 77– Centro, Saquarema – RJ, CEP 28990-756, doravante denominado MUNICÍPIO, representado pelo Secretário Municipal de Administração, Receita e Tributação, **Sr. Hailson Alves Ramalho**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº.051890960 DETRAN/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº. 639.882.757-00.

CONTRATADA: PREVELAR SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 29.080.486/0001-05, localizada na rua Silveira Martins nº 2568, sala 12B, Cabula – Salvador/BA, representada pelo sócio **Sr. Mario Alves de Pinho Neto**, brasileiro, solteiro, engenheiro mecânico, portador da Cédula de Identidade n.º 0510590675, expedido pelo Conselho regional de Engenharia e Agronomia- BA e CPF (MF) n.º 034.762.085-08.

Pelo presente instrumento, devidamente autorizado pelo Processo Administrativo nº 1216/2023, e em conformidade ao Pregão Presencial nº 017/2023, regido pela Lei nº 8666/93, CONTRATANTE e a CONTRATADA acima identificados, e pelos seus representantes no final qualificados, tem justo e acordado, por si e eventuais sucessores, a execução, pela segunda, do objeto abaixo descrito, mediante cláusulas e condições seguintes:



Processo nº: 1.216/2023
RUBRICA _____ FLS:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto desse contrato é a contratação de empresa de serviços especializados de assistência técnica para a manutenção preventiva e corretiva, com eventual reposição de peças e acessórios originais ou similares, em uma unidade de elevador da marca OTIS, instalado desde o dia 04/10/2012 no prédio da Prefeitura Municipal de Saquarema/RJ.

1.2. A execução dos serviços obedecerá aos termos do Edital de Licitação na modalidade Pregão Presencial nº 017/2023 e seus anexos da Secretaria Municipal de Administração, Receita e Tributação da Prefeitura de Saquarema/RJ que, juntamente com a Proposta da CONTRATADA, passam a integrar o presente instrumento contratual, independente de transcrição.

1.3. Os documentos referidos na presente cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e desta forma reger a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. A execução dos serviços contratados será indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO

3.1. O valor global estimado do presente Contrato, para o período de 12 (doze) meses, é de **R\$ 32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos reais)**, conforme demonstra a tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL
1	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA PARA A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM EVENTUAL REPOSIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS OU SIMILARES, CLASSIFICADO COMO BEM COMUM E CONTÍNUO, EM UMA UNIDADE DE ELEVADOR DA MARCA OTIS	SERVIÇO MENSAL	12	R\$ 2.700,00	R\$ 32.400,00
VALOR TOTAL					R\$ 32.400,00

3.2. Os preços propostos pela CONTRATADA abrangem o pagamento de todas as obrigações a seu cargo, bem como:



Processo nº: 1.216/2023

RUBRICA _____ FLS:

- A) Execução propriamente dita, do fornecimento descrito na cláusula primeira;
- B) Os encargos sociais trabalhistas e previdenciários incidentes sobre a mão de obra empregada pela CONTRATADA para que possa dar exato cumprimento ao presente contrato;
- C) Os encargos fiscais eventualmente incidentes ou que venham incidir sobre este ou sobre a aquisição deste objeto;

3.3. O pagamento será realizado, em até 30 (trinta) dias após a apresentação das notas fiscais devidamente atestadas por 02 (dois) servidores;

3.4. O pagamento do objeto do presente contrato será efetuado mediante a execução do objeto discriminado no Pregão Presencial nº. 017/2023 e seus anexos, partes integrantes do presente instrumento contratual;

3.5. O valor do pagamento eventualmente efetuado com atraso sofrerá a incidência de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado pró rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança e a data do efetivo pagamento;

3.6. O valor do pagamento eventualmente antecipado será descontado pela aplicação da taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado "pró rata die" entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança;

3.7. Nos termos da Lei 8.212/91, especialmente artigo 31 e seus parágrafos 3º e 4º acrescidos pela Lei 9.032 de 28/04/95, as faturas serão pagas em até 30 (trinta) dias, após a comprovação pela Adjudicatária, do recolhimento prévio dos encargos relativos ao ISS, FGTS, bem como das Contribuições Previdenciárias incidentes sobre a remuneração dos empregados alocados aos serviços objeto da presente licitação.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO

4.1. Os preços serão irremovíveis pelo período de 12(doze) meses, transcorrido este prazo, os preços poderão sofrer reajustes, tendo como marco inicial, a partir do qual se computa o período de um ano para aplicação do IPCA sendo a data de apresentação da proposta.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

5.1. O prazo de execução destes serviços será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura da ordem de início de execução do contrato.

5.2. CORPO TÉCNICO



Processo nº: 1.216/2023
RUBRICA ____ FLS:

5.2.1. Todos os trabalhadores da manutenção serão efetuados por técnicos especializados, devidamente treinados, uniformizados, identificados e habilitados.

5.3. DAS ESPECIFICAÇÕES E ABRANGÊNCIA DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

5.3.1. O esquema de manutenção preventiva deverá prever a programação de inspeções de todos os trabalhos de conservação, ajustes e substituição de cada componente do elevador em tela, com base nas suas características técnicas e no seu uso. As visitas serão realizadas durante o horário de trabalho definido nos tópicos a seguir. O programa de manutenção preventiva da empresa será concebido para minimizar o risco de falhas do equipamento, bem como o desgaste prematuro da instalação.

5.4. DAS ESPECIFICAÇÕES E ABRANGÊNCIA DA MANUTENÇÃO CORRETIVA (CONCERTOS E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS)

5.4.1. A empresa contratada efetuará os concertos ou substituições originadas pelo uso normal dos equipamentos, sem ônus para o Poder Público contratante, dos componentes listados abaixo:

- a) Máquina: Coroa e sem fim, rolamentos de escora e dos mancais do eixo da coroa e da polia de tração, gaxetas, juntas de vedação, aro ou polia de tração, calços de isolamento e lubrificantes;
- b) Motor: Estator, bobinas de campo e de interpolo, rotores, armadura, coletor, rolamentos, buchos, retentores, acoplamento, escovas, conectores, calços de isolamento e lubrificantes;
- c) Gerador: Bobinas de campo e interpolo, conectores, armaduras, coletor, buchas, rolamentos, escovas, porta escova, calços de isolamento e lubrificantes;
- d) Freio: Lonas, sapatas, pinos, articulações, buchas, núcleo, bobina, molas, polia, anéis de regulagem;
- e) Controle/Seletor: Chaves eletromecânicas, painéis temporizados (circuito impresso), resistência, condensadores, relés de tempo e de sobrecarga, escovas, contatos, transformadores, placas e componentes microprocessadores;
- f) Hidráulica: Bloco de válvulas, motor elétrico, bomba e óleo da central óleo dinâmica, êmbolo e vedações tubulações e mangueiras hidráulicas;
- g) Plataforma: Fuso, centralizador, embreagem cônica, correia e bucha de segurança;
- h) Cabos de tração, do regulador, de compensação e de manobra, corrediças das guias ou roldanas dos cursos, fita do seletor ou sensora, chaves de parada e de fim de curso, rampas, sensores eletrônicos, tensor do regulador, aparelho de segurança, para-choques, operador de portas, suspensão da porta, sinalização e botões da cabine;
- i) Fechos eletrônicos, contatos, suspensão de portas, sistemas de proteção de porta, sapatas, botões e indicadores;

5.4.2. A empresa contratada garantirá a utilização de componentes originais e similares (contendo todas as especificações técnicas do componente original) de qualidade, de forma a permitir reparos confiáveis e seguros. As intervenções planejadas serão executadas em datas acordadas com o contratante e durante o horário definido neste Termo de Referência.



Processo nº: 1.216/2023

RUBRICA _____ FLS:

5.5 DO ATENDIMENTO A CHAMADAS EFETUADAS PELA CONTRATANTE

5.5.1. Em caso de passageiro preso no elevador, a contratada dará prioridade ao resgate, sendo que no período das 22h00min às 7h30min, o atendimento ficará restrito a estes casos. Para segurança dos usuários, a liberação de passageiros presos na cabine deverá ser feita exclusivamente pelos técnicos credenciados da contratada, ou em caráter de emergência, pelo Corpo de Bombeiros ou Órgão da Defesa Civil que os substitui. Nestes casos o uso do elevador deverá ser suspenso até a vistoria e liberação do equipamento pelos técnicos da contratada.

5.6. DA EXISTÊNCIA DE CENTRO DE ATENDIMENTO AO CLIENTE

5.6.1. A contratada deverá possuir uma central de atendimento para registro dos chamados da contratante. A contratada, através de sua central de atendimentos, será responsável pela monitoração dos chamados e despacho dos técnicos. Através da internet, ou do envio por e-mail, a contratante poderá sem custo adicional, ter acesso ao chamados registrados em tal central bem como estatísticas de performance e do histórico de manutenções de seu equipamento.

5.7. DISPONIBILIDADE DE PEÇAS E COMPONENTES

5.7.1. A contratada, durante todo o período de validade da relação formalmente estabelecida, deverá manter um estoque de peças e componentes originais os similares (com as ressalvas constantes nos tópicos acima), a fim de atender as eventuais necessidades de substituição no equipamento instalado na sede da contratante.

5.8. DA CONTRATAÇÃO DE APÓLICE DE SEGUROS A CARGO DA EMPRESA PRESTADORA DOS SERVIÇOS

5.8.1. A prestação dos serviços de que trata o presente processo deverá contar com a cobertura, por conta da contratada, de Apólice de Seguro de responsabilidade civil, para eventuais indenizações por danos pessoais e/ou materiais decorrentes dos serviços prestados.

5.9. PRAZO DE EXECUÇÃO E LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.9.1. Os serviços serão contratados pelo prazo de 12 (doze) meses consecutivos e, por serem prestados de forma contínua e pela sua essencialidade, poderão ser prorrogados por até 60 (sessenta) meses, nos termos do art.57, II, Lei Federal nº 8.666/93, mediante a celebração de termo aditivo, com suas devidas justificativas.

5.9.2. O elevador especificado no Termo de Referência, encontra-se instalado no Edifício sede da Prefeitura Municipal de Saquarema – RJ, situado na Rua Coronel Madureira nº 77, Centro – Saquarema – RJ.



Processo nº: 1.216/2023
RUBRICA _____ FLS:

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Os recursos necessários ao custeio do presente Contrato serão os oriundos da dotação orçamentária do Município de Saquarema/RJ, e correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: PROGRAMA DE TRABALHO: 04.122.0010.2.163; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.06.00; FONTE DE RECURSOS: 170401.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRORROGAÇÃO

7.1. O presente contrato poderá ser prorrogado e/ou alterado nas formas previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços especializados e a eventual instalação das peças e componentes a serem utilizados, de acordo com o estabelecidos no presente Termo de Referência e efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

8.2 O Poder Público contratante obriga-se, ainda, a cumprir especificamente os pontos a seguir:

- a) Manter a casa de máquinas sempre fechada à chave, permitindo acesso somente aos técnicos autorizados pela empresa contratada e portando crachá de identificação.
- b) Solicitar autorização expressa da contratada para executar quaisquer trabalhos no passadiço, poço ou casa de máquinas.
- c) Garantir condições de ventilação e iluminação (mínima 200 luxes ao nível do piso) da casa de máquinas, bem como seu acesso livre, seguro e iluminado.
- d) Pagar o valor mensal, na data do seu respectivo vencimento, independente do recebimento de aviso ou fatura.
- e) Não utilizar, em nenhuma hipótese, a “Chave de Emergência” para abertura das portas de pavimentos dos equipamentos, por pessoas que não sejam os técnicos habilitados da contratada.
- f) Na rescisão do contrato, permitir a retirada de quaisquer utensílios, ferramentas, peças e lubrificantes de propriedade da contratada.
- g) Interromper, imediatamente, o funcionamento e utilização de qualquer equipamento que apresente irregularidade, comunicando prontamente o fato à contratada.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de qualidade e das especificações dos materiais utilizados ou de falhas em sua instalação. A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato de prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, com substituição de peças e componentes originais e ou similares (contendo todas as especificações técnicas do componente original).



Processo nº: 1.216/2023

RUBRICA _____ FLS:

9.2. No presente caso de manutenção preventiva e corretiva, com substituição de peças e ou componentes, no elevador especificado neste Termo de Referência, não estarão previstos como obrigação da empresa especializada contratada, os seguintes pontos:

9.2.1. O conjunto ou acessórios da cabine e dos elementos decorativos nela existentes, lâmpadas, reatores, luzes de emergência e respectivas baterias, amortecedores, de portas, portões e soleiras, portas de pavimento incluindo telas e/ou vidros, marcos de portas, compensadores de voltagem, alto-falantes, ventiladores ou exaustores, condicionadores de ar, canalizações chumbadas, instalação elétrica fixa, bem como limpeza ou conservação interna da cabine, dos marcos de porta, e das portas, portões e soleiras.

9.2.2. A manutenção das instalações da casa de máquinas, passadiço e poço, mesmo que elas tenham sido executadas especialmente para a instalação do equipamento, como circuitos para alimentação do quadro de força da casa de máquinas e respectivos fusíveis de proteção desse quadro, dispositivos de para-raios, janelas, iluminação, sistema de ventilação ou exaustão forçada, extintor de incêndio, alvenaria e pintura.

9.2.3. Alterações das características originais, substituição de componentes obsoletos por outro de tecnologia mais recente, assim como eventuais alterações impostas por novas disposições legais ou empresas seguradoras, salvo novo acordo a ser celebrado neste sentido.

9.2.4. A contratada não se responsabiliza pelo funcionamento dos equipamentos, segurança dos usuários e quaisquer danos, quando restar comprovado que pessoa estranha a seus quadros e credenciados interveio nos mesmos. Sempre que haja tal contatação a contratada poderá justificar o pedido de cancelamento do contrato, mediante comunicação por escrito, sujeitando-se a contratante ao pagamento de multa contratual.

9.2.5. A contratada não estará obrigada a garantir o funcionamento dos equipamentos, em situações excepcionais e fora de seu controle, como nos casos a seguir enumerados:

- a) Atos de vandalismo;
- b) Infiltração de água no passadiço, casa de máquinas ou poço;
- c) Utilização do equipamento com carga acima da permitida;
- d) Utilização do equipamento para fins diferentes do previsto;
- e) Quedas ou sobrecarga de tensão elétrica e/ou frequência (5% da nominal),
- f) Ou falta de energia elétrica;
- g) Greves, alterações de ordem pública, falta de meio de transporte ou mobilizações;
- h) Deficiência da construção civil ou alterações posteriores da estrutura do edifício;
- i) Deflagração de incêndio, ainda que parcial, no passadiço, no poço, casa de máquinas ou em qualquer zona do edifício;
- j) Corrosão excessiva proveniente das condições climáticas locais.

9.2.6. A substituição de peças e atendimento a chamados originados por falha em componentes que não tenham sido fornecidos e instalados pela contratada.



Processo nº: 1.216/2023
RUBRICA _____ FLS:

9.2.7. A substituição de peças defeituosas existentes antes da data de início da contratação.

9.3. A contratada não será responsável por eventuais danos, diretos ou indiretos, sejam eles de que natureza forem, resultantes da sua atuação ou omissão, quando originado pelo não cumprimento do contrato por parte do contratante em qualquer uma de suas obrigações.

9.4. Resgate de quaisquer objetos que tenham caído no poço do elevador, exceto aqueles efetuados durante a manutenção preventiva ou corretiva realizadas pela contratada.

9.5. O atendimento de chamados motivados por falta de energia, excesso de peso na cabine, infiltração de água no passadiço, casa de máquinas ou poço ou que não sejam motivados por falha técnica do equipamento.

9.6. O contratante assumirá a responsabilidade por eventuais danos, diretos ou indiretos, no caso de não autorizar a substituição de peças defeituosas, apontada como necessária pela contratada, em parecer ou comunicado por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste Contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) Advertência:
- b) Multas:

b.1) 0,03% (três centésimos por cento) por dia sobre o valor do objeto entregue com atraso, decorridos 30 (trinta) dias de atraso o CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total;

b.2) 0,06% (seis centésimos por cento) por dia sobre o valor global deste contrato, para ocorrência de atrasos em qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas demais alíneas;

b.3) 5% (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório;

b.4) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, se a entrega for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contrato, caso o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea “b”.



Processo nº: 1.216/2023

RUBRICA _____ FLS:

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratada promova sua reabilitação.

10.2. Qualquer inadimplemento às obrigações contratuais ensejará a emissão, pela Prefeitura Municipal de Saquarema/RJ, do documento AVISO DE DEFICIÊNCIA, que comunicará a CONTRATADA que ela não está atendendo satisfatoriamente os serviços objeto do Contrato. O não atendimento ao AVISO DE DEFICIÊNCIA, sem manifestação da CONTRATADA dentro do prazo ou esgotados os recursos em todas as suas instâncias, acarretará a aplicação das penalidades previstas, além das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, de 21.06.93 e alterações.

10.3. Para efeito de multas, fica estabelecido que são independentes e distintas, e a aplicação de uma não exclui a aplicação de outras.

10.4. O não cumprimento total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão unilateral por ato da CONTRATANTE, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, na forma do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93;

10.5. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá ainda, garantida prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções previstas nos artigos 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações.

10.6. As multas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não exige a CONTRATADA da responsabilidade pelas perdas ou danos decorrentes das infrações cometidas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

As multas aplicadas pelo contratante, através de notificação ou atestado de atraso emitido pela fiscalização, serão, no decorrer do contrato, descontadas na medição do próprio mês ou na do mês seguinte.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Recebida a notificação, poderá a contratada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, apresentar defesa junto à Secretaria Municipal de Administração, Receita e Tributação desta Municipalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

Caso indeferido o recurso ou não o havendo, a multa será aplicada conforme estabelecido pela PMS.



Processo nº: 1.216/2023
RUBRICA _____ FLS:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. Este Contrato poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer das partes, desde que caracterizada formalmente uma das condições abaixo especificadas:

- a) O não cumprimento ou cumprimento irregular pela CONTRATADA de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- c) A CONTRATADA não cumprir com as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;
- d) O atraso injustificado da CONTRATADA no início do serviço;
- e) A paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem a anuência prévia da CONTRATANTE;
- g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º, do artigo 67, da Lei nº 8.666/93;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- j) A dissolução da sociedade da CONTRATADA;
- k) A CONTRATADA perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter o serviço;
- l) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;
- m) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Na hipótese de suspensão, por interesse da CONTRATANTE, a CONTRATADA será reembolsada na forma do artigo 79, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

12.2. Havendo alterações que importem em modificações de cláusula contratual, será indispensável a lavratura do termo aditivo.

12.3. Aplicam-se ao presente Contrato e à sua execução as disposições da Lei nº 8.666/93.

12.4. O foro para dirimir as questões oriundas da execução deste Contrato é o da Comarca de Saquarema/RJ, Estado do Rio de Janeiro.



Processo nº: 1.216/2023

RUBRICA _____ FLS:

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, a tudo presentes, para que produza seus efeitos legais.

Saquarema, 01 de junho de 2023.

Hailson Alves Ramalho
Secretaria Municipal de Administração, Receita e Tributação
Contratante

PREVELAR SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA.
Representante: Mario Alves de Pinho Neto
Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF: _____

ASSINATURA: _____

NOME: _____

CPF: _____

ASSINATURA: _____